PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.553, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a reserva de vagas para idosos nos estacionamentos de utilização pública, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 16 de novembro de 2005, aprovou Projeto de Lei nº 081/2005, de autoria do Vereador Francisco Alamino Filho, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a reserva, para os idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos de utilização pública, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Parágrafo único – O prazo para o idoso se utilizar do estacionamento especial de que trata esta Lei é de até 60 (sessenta) minutos.

Art. 2º - As normas de caráter executivo e administrativo da presente Lei cabem ao Poder Executivo, que expedirá o seu respectivo regulamento, através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 de novembro de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica